



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA
EM 23 DE ABRIL DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago Pinheiro
Lima

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Patrícia Ulson Pizarro Werner

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 9ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de abril de 2024.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 26, TC-018142.989.19-3, Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, interessada Odete Medauar, advogados João Vicente Soares Dale Coutinho, videoconferência, e Bianca Lereno, presencialmente; 57, TC-000864/026/15, Conselheiro Antonio Roque Citadini, interessada Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara Municipal de Mongaguá, advogado Yuri Marcel Soares Oota, videoconferência; 58, TC-006267.989.16-8, Conselheiro Antonio Roque Citadini, interessado Ednilson Cazellato, advogado Marcelo Palavéri, videoconferência; 70, TC-016783.989.21-3, Conselheiro Antonio Roque Citadini, interessado Antonio Duarte Nogueira Junior, advogado Anderson Mestrinel de Oliveira, videoconferência; 103, TC-004526.989.22-3, Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, interessado Marlom da Silva Rodrigues Mendonça, advogado Marco Antonio Candido, videoconferência; e 108, TC-004882.989.22-1, Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, interessado José Eduardo Bombonatti, advogado Júlio César Machado, videoconferência.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação do processo em que houve pedido de sustentação oral presencial, foram apregoados a Doutora Bianca Lereno e o Doutor João Vicente Soares Dale Coutinho, advogados, para a sustentação oral do item 26. Presentes S. Sas. aos trabalhos, respectivamente, de forma presencial e por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

26 TC-018142.989.19-3

Órgão: Fundação Arcadas.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2019.

Responsáveis: Odete Medauar e Flávio Luiz Yarshell (Diretores-Presidentes).

Advogados: Gustavo Pacifico (OAB/SP nº 184.101), Daniel Luiz Yarshell (OAB/SP nº 373.772), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, após a sustentação oral dos advogados e a manifestação do Procurador do Ministério Público de Contas, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar regulares as contas da Fundação Arcadas, relativas ao exercício de 2019, com consequente quitação dos responsáveis e sem embargo da determinação (formalização de convênio ou instrumento congênere) e da recomendação (cumprimento de prazos pré-definidos em normativos internos) traçadas no referido voto, consoante disposto no artigo 35 da mencionada lei complementar.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-005291.989.15-0

Órgão: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2015.

Responsável: Barjas Negri (Presidente).

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, relativas ao exercício de 2015, sem prejuízo das recomendações,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
advertência e alerta consignados no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se da presente decisão todos os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, por fim, após as anotações de praxe, a remessa dos autos ao arquivo.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-021190.989.22-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral de Pirajussara.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pirajussara.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-08-22.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Abimael Vellozo César (OAB/SP nº 437.761) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

03 TC-001583.989.23-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Entidade Gerenciada: Hospital Geral de Pirajussara.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pirajussara.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-12-22.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Abimael Vellozo César (OAB/SP nº 437.761) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

04 TC-001266.989.23-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral de Pirajussara.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pirajussara.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-12-22.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Abimael Vellozo César (OAB/SP nº 437.761) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

05 TC-001267.989.23-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral de Pirajussara.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pirajussara.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-12-22.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Abimael Vellozo César (OAB/SP nº 437.761) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

06 TC-001515.989.24-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Bauru "Dr. Arnaldo Prado Curvêllo".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Bauru "Dr. Arnaldo Prado Curvêllo".

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/12/23.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 01/24.

07 TC-001958.989.23-8

Convenente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para Infraestrutura Urbana.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rubens Emil Cury (Secretário Estadual), Jesse James Latance (Subsecretário Estadual) e Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 22/12/22. Valor – R\$29.999.261,80.

Advogado: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Convênio nº 103916/2022, sem prejuízo das recomendações elencadas no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-013547.989.23-6

Contratante: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

Organização Social Beneficiária: IDBrasil Cultura, Educação e Esporte.

Entidade Gerenciada: Museu da Língua Portuguesa.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Frederico Maia Mascarenhas, Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo, Rogério Custódio de Oliveira (Secretários Estaduais Substitutos), Maithê Rocha da Costa Monteiro (Chefe de Gabinete), Beatriz Henriques (Coordenadora da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico), Vitória Rosa Neal Boldrin e Renata Vieira da Motta (Diretoras da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$16.438.504,40.

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Felipe Carvalho de Oliveira Lima (OAB/SP nº 280.437), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Luis Felipe Marcondes Dias de Queiroz (OAB/SP nº 357.320), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Roberto José Nucci Riccetto Júnior (OAB/SP nº 409.382), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

09 TC-014842.989.22-0

Contratante: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

Organização Social Beneficiária: IDBrasil Cultura, Educação e Esporte.

Entidade Gerenciada: Museu da Língua Portuguesa.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo, Frederico Maia Mascarenhas (Secretários Estaduais Substitutos), Paula Paiva Ferreira (Coordenadora da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico), Vitória Rosa Neal Boldrin e Renata Vieira da Motta (Diretoras da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$10.847.790,18.

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Felipe Carvalho de Oliveira Lima (OAB/SP nº 280.437), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Luis Felipe Marcondes Dias de Queiroz (OAB/SP nº 357.320), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Roberto José Nucci Riccetto Júnior (OAB/SP nº 409.382), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos repassados pela Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico à entidade ID Brasil, Cultura, Educação e Esporte, pertinentes aos exercícios de 2021 e 2022, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O Item 26 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-024362.989.20-4

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Suzano.

Contratada: Camargo e Mello Transportes Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de transporte escolar de alunos com necessidades especiais do ensino fundamental e ensino médio da Rede Pública Estadual dos municípios de Suzano e Ferraz de Vasconcelos.

Responsável pelo Instrumento(s): Vera Lucia Miranda (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 05/08/16. Valor – R\$4.099.125,00.

Advogado: Fábio Nunes Albino (OAB/SP nº 239.036).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

28 TC-024642.989.20-6

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Suzano.

Contratada: Camargo e Mello Transportes Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de transporte escolar de alunos com necessidades especiais do ensino fundamental e ensino médio da Rede Pública Estadual dos municípios de Suzano e Ferraz de Vasconcelos.

Responsáveis: Vera Lucia Miranda, Mara Silvia Bioto (Dirigentes Regionais de Ensino), Renato Alexandre Fumes (Executivo Público) e Edna Regina da Silva Maria Sabino (Assistente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Fábio Nunes Albino (OAB/SP nº 239.036).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

29 TC-005381.989.21-9

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Suzano.

Contratada: Camargo e Mello Transportes Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de transporte escolar de alunos com necessidades especiais do ensino fundamental e ensino médio da Rede Pública Estadual dos municípios de Suzano e Ferraz de Vasconcelos.

Responsável: Mara Silvia Bioto (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo de Anulação de 27/10/17.

Advogado: Fábio Nunes Albino (OAB/SP nº 239.036).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

30 TC-013488.989.16-1

Representante: César Reis Transporte e Locação de Veículos Ltda. – ME.

Representada: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Suzano.

Responsável: Vera Lucia Miranda (Dirigente Regional de Ensino).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Suzano concernentes ao processamento do Pregão Eletrônico nº 003/2016, objetivando a prestação de serviços contínuos de transporte escolar de alunos com necessidades especiais do ensino fundamental e ensino médio da Rede Pública Estadual dos municípios de Suzano e Ferraz de Vasconcelos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogado: Daniel Kakionis Viana (OAB/SP nº 215.730).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico nº 003/2016 e o decorrente Contrato nº 004/2016, de 5 de agosto de 2016, celebrado entre a Diretoria de Ensino – Região de Suzano e a empresa Camargo e Mello Transportes Ltda., bem como a Execução Contratual, com consequente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, julgar procedente a representação formulada por Cesar Reis Transporte e Locação de Veículos Ltda., e conhecer do Termo de Anulação de 27 de outubro de 2017.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-005888.989.17-5

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Norte 1.

Contratada: Expresso Jaguar Locadora de Veículos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de transporte escolar para alunos dos ensinos fundamental e médio das escolas da Rede Pública Estadual vinculadas à Diretoria de Ensino – Região Norte 1 (Lote 1).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Marília Marton (Chefe de Gabinete).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Lucia Regina Mendes Espagolla
(Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 17/02/17. Valor – R\$1.535.716,80.

Advogados: Iara Maria Pires de Oliveira (OAB/SP nº 93.864), Thiago Mancini Milanese (OAB/SP nº 308.040), Jayme Baptista Junior (OAB/SP nº 177.775) e Aline de Freitas Melo (OAB/SP nº 309.268).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-6.

32 TC-005996.989.17-4

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Norte 1.

Contratada: Expresso Jaguar Locadora de Veículos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de transporte escolar para alunos dos ensinos fundamental e médio das escolas da Rede Pública Estadual vinculadas à Diretoria de Ensino – Região Norte 1 (Lote 1).

Responsáveis: Marília Marton (Chefe de Gabinete) e Lucia Regina Mendes Espagolla (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Iara Maria Pires de Oliveira (OAB/SP nº 93.864), Thiago Mancini Milanese (OAB/SP nº 308.040), Jayme Baptista Junior (OAB/SP nº 177.775) e Aline de Freitas Melo (OAB/SP nº 309.268).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-6.

33 TC-005881.989.17-2

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Norte 1.

Contratada: Expresso Jaguar Locadora de Veículos Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços contínuos de transporte escolar para alunos dos ensinos fundamental e médio das escolas da Rede Pública Estadual vinculadas à Diretoria de Ensino – Região Norte 1 (Lote 2).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Lucia Regina Mendes Espagolla (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Contrato de 17/02/17. Valor – R\$1.506.675,24.

Advogados: Iara Maria Pires de Oliveira (OAB/SP nº 93.864), Thiago Mancini Milanese (OAB/SP nº 308.040), Jayme Baptista Junior (OAB/SP nº 177.775) e Aline de Freitas Melo (OAB/SP nº 309.268).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-6.

34 TC-005992.989.17-8

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Norte 1.

Contratada: Expresso Jaguar Locadora de Veículos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de transporte escolar para alunos dos ensinos fundamental e médio das escolas da Rede Pública Estadual vinculadas à Diretoria de Ensino – Região Norte 1 (Lote 2).

Responsáveis: Marília Marton (Chefe de Gabinete) e Lucia Regina Mendes Espagolla (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Iara Maria Pires de Oliveira (OAB/SP nº 93.864), Thiago Mancini Milanese (OAB/SP nº 308.040), Jayme Baptista Junior (OAB/SP nº 177.775) e Aline de Freitas Melo (OAB/SP nº 309.268).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

35 TC-005884.989.17-9

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Norte 1.

Contratada: Expresso Jaguar Locadora de Veículos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de transporte escolar para alunos dos ensinos fundamental e médio das escolas da Rede Pública Estadual vinculadas à Diretoria de Ensino – Região Norte 1 (Lote 3).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Lucia Regina Mendes Espagolla (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 17/02/17. Valor – R\$1.327.250,16.

Advogados: Iara Maria Pires de Oliveira (OAB/SP nº 93.864), Thiago Mancini Milanese (OAB/SP nº 308.040), Jayme Baptista Junior (OAB/SP nº 177.775) e Aline de Freitas Melo (OAB/SP nº 309.268).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-6.

36 TC-005994.989.17-6

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Norte 1.

Contratada: Expresso Jaguar Locadora de Veículos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de transporte escolar para alunos dos ensinos fundamental e médio das escolas da Rede Pública Estadual vinculadas à Diretoria de Ensino – Região Norte 1 (Lote 3).

Responsáveis: Marília Marton (Chefe de Gabinete) e Lucia Regina Mendes Espagolla (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Iara Maria Pires de Oliveira (OAB/SP nº 93.864), Thiago Mancini Milanese (OAB/SP nº 308.040), Jayme Baptista Junior (OAB/SP nº 177.775) e Aline de Freitas Melo (OAB/SP nº 309.268).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-6.

37 TC-018582.989.16-6

Representante: Sindicato dos Transportadores Autônomos de Escolares e das Microempresas de Transporte de Escolares do Estado de São Paulo – SIMETESP.

Representada: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Norte 1.

Responsáveis: Marília Marton (Chefe de Gabinete) e Lucia Regina Mendes Espagolla (Dirigente Regional de Ensino).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Norte 1 no Pregão Eletrônico nº 11/2016, objetivando a prestação de serviços contínuos de transporte escolar para alunos dos ensinos fundamental e médio da Rede Pública Estadual.

Advogados: Iara Maria Pires de Oliveira (OAB/SP nº 93.864), Thiago Mancini Milanese (OAB/SP nº 308.040), Jayme Baptista Junior (OAB/SP nº 177.775) e Aline de Freitas Melo (OAB/SP nº 309.268).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-6.

38 TC-018640.989.16-6

Representante: Dani e Rodrigues Locadora de Veículos Ltda.

Representada: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Norte 1.

Responsáveis: Marília Marton (Chefe de Gabinete) e Lucia Regina Mendes Espagolla (Dirigente Regional de Ensino).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Norte 1 no Pregão Eletrônico nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
11/2016, objetivando a prestação de serviços contínuos de transporte escolar para alunos dos ensinos fundamental e médio da Rede Pública Estadual.

Advogados: Iara Maria Pires de Oliveira (OAB/SP nº 93.864), Thiago Mancini Milanese (OAB/SP nº 308.040), Jayme Baptista Junior (OAB/SP nº 177.775) e Aline de Freitas Melo (OAB/SP nº 309.268).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Pregão Eletrônico nº 11/2016 e dos Contratos nºs 5, 6 e 7/2017, todos firmados entre a Diretoria de Ensino – Região Norte 1 – Secretaria de Estado da Educação e a empresa Expresso Jaguar Locadora de Veículos Ltda., aplicando à hipótese as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu-se, ainda, pela irregularidade das Execuções Contratuais relativas aos Contratos nºs 5/2017 – Lote 1 (TC-005996.989.17-4) e 7/2017 – Lote 3 (TC-005994.989.17-6), pelo conhecimento da Execução referente ao Contrato nº 6/2017 – Lote 2 (TC-005992.989.17-8), e pela improcedência das Representações formuladas pelo Sindicato dos Transportadores Autônomos de Escolares e das Microempresas de Transporte de Escolares do Estado de São Paulo e pela empresa Dani e Rodrigues Locadora de Veículos Ltda.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

39 TC-000665.989.24-0

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: AC Comercial Importadora e Exportadora Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Fornecimento de trilhos ferroviários.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório:
Pedro Tegon Moro (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ana Caroline de Faria Eduardo Borges, Luiz Eduardo Argenton (Diretores), Wilson Nagy Lopretto e Leandro Capergiani Moreira (Gerentes).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 15/12/23. Valor – R\$30.936.317,46.

Advogado: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº PE15023 e o Contrato nº PE15023-01, havido entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e a empresa AC Comercial Importadora e Exportadora Ltda., reservando-se juízo sobre a execução contratual a momento oportuno (TC-001138.989.24-9).

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-008108.989.19-5

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Mauá

Contratada: Sunny Alimentação e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Estadual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Amauri Gavião Almeida Marques da Silva (Chefe de Gabinete).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Claudio Donizetti de Faria (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 30/11/18. Valor – R\$1.366.461,04.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-6.

41 TC-012263.989.19-6

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Mauá.

Contratada: Sunny Alimentação e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Estadual.

Responsável: Claudio Donizetti de Faria (Dirigente de Ensino).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 18/01/19.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-6.

42 TC-009289.989.19-6

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Mauá.

Contratada: Sunny Alimentação e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Estadual.

Responsáveis: Claudio Donizetti de Faria, Edson Donizetti Porto (Dirigentes Regionais de Ensino) e Amauri Gavião Almeida Marques da Silva (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato nº 14, de 30 de novembro de 2018, lavrado entre a Diretoria de Ensino – Região de Mauá e a empresa Sunny Alimentação e Serviços Ltda., com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 703/93.

Decidiu, ainda, conhecer do Termo de Rescisão Amigável e da Execução Contratual.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

43 TC-000837.989.15-1

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Jardiplan Urbanização e Paisagismo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de recuperação da faixa de área de preservação permanente, manejo da fauna, supressão da vegetação, destocamento e limpeza da área de inundação da Represa Taiapuêba – Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana – Diretoria Metropolitana – M.

Responsáveis pela Autorização do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Marco Antonio Lopez Barros (Superintendente).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato de 29/01/15.
Valor – R\$41.120.649,27.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Renato Duarte Franco de Moraes (OAB/SP nº 227.714), Caio de Souza Loureiro (OAB/SP nº 250.609), Felipe Faiwichow Estefam (OAB/SP nº 288.955), Carolina James Zini Ghidoni (OAB/SP nº 386.231), Rodrigo Duarte (OAB/SP nº 429.833) e Leonardo Delsin (OAB/SP nº 456.789).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradoras da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública com divulgação nacional – Edital nº 54.391/13 e o decorrente Contrato nº 54.391/13, firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e Jardiplan Urbanização e Paisagismo Ltda., sem prejuízo das

recomendações assinaladas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

44 TC-000851.989.17-8

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração.

Entidade Gerenciada: Museu do Café.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes ao Museu do Café.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Lúcia Maria Glück Camargo (Secretária Estadual), Marília Bonas Conte (Diretora-Executiva da Beneficiária) e Thiago da Silva Santos (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 30/12/16. Valor – R\$25.670.000,00.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato de Gestão nº 009/2016, celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa e o Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração - INCI, no exercício de 2016.

45 TC-020919.989.21-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Ourinhos – AME Ourinhos.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri, David Everson Uip (Secretários Estaduais), José Manoel de Camargo Teixeira, Wilson Modesto Pollara (Secretários Adjuntos Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Coordenador da CGCSS) e Pasqual Barretti (Diretor-Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$13.453.790,71.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2013 referente ao Contrato de Gestão firmado entre Secretaria de Estado da Saúde e Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp, com decorrente quitação aos responsáveis do montante de R\$ 6.864.327,35 aplicado no exercício.

Registrou, ainda, que o emprego do saldo de R\$ 6.589.463,36, autorizado para aplicação no exercício subsequente, constituirá objeto de exame em processo autônomo da correspondente prestação de contas.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

46 TC-014719.989.19-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual “Valdemar Sunhiga” de Sapopemba – HESAP.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior, Eduardo Ribeiro Adriano (Secretários Adjuntos Estaduais), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS), Haruo Ishikawa (Presidente do SECONCI/SP) e Fernando Costa Neto (Superintendente Geral do SECONCI/SP).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$21.854.296,04.

Advogados: Pietro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas de parcela dos recursos transferidos no exercício de 2018 pela Secretaria de Estado da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP, na importância de R\$ 12.433.837,63, cujas aplicações foram efetivamente demonstradas, conferindo-se quitação aos responsáveis no que toca exclusivamente a esses valores, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, ante o exposto no mencionado voto, julgar irregular a parcela de R\$ 11.009,08 referente a despesas injustificadas, acionando-se, via de consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica deste E. Tribunal.

Registrou, outrossim, que o emprego do saldo de R\$ 9.409.449,33, autorizado para aplicação no exercício subsequente, constituirá objeto de exame em processo autônomo da correspondente prestação de contas.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

47 TC-005385.989.23-1

Recorrente: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – FLORESP.

Assunto: Contrato entre a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – FLORESP e Officeplan Planejamento e Gerenciamento Ltda., objetivando a execução de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia para elaboração de projeto de consolidação, recuperação e restauro das estruturas, projeto arquitetônico e complementares das edificações e monumentos que compõem o Caminhos do Mar – PESM – Núcleo Itutinga Pilões, no valor de R\$1.299.000,00.

Responsáveis: Rodrigo Levkovicz e Wanderley Meira do Nascimento (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/01/23, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antônio Simeão Ramos (OAB/SP nº 137845), Bruno Sales Biscuola (OAB/SP nº 302.602) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Floresp, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, afastando-se, todavia, das razões de decidir as questões afetas à: (i) defasagem do orçamento, (ii) à falta de indicação de custos unitários e (iii) à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
ausência de discriminação do BDI utilizado pela Administração para compor suas estimativas.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-023703.989.19-4

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratado: Consórcio Trilhos Metropolitanos (constituído por Serveng-Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenharia e Stel Engenharia e Comércio Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da Via Permanente das Linhas 7 – Rubi e 10 – Turquesa da CPTM, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Pedro Tegon Moro (Diretor-Presidente), Rodrigo Sérgio Dias, Diogo Peres Neto, Luiz Eduardo Argenton, Marcelo José Brandão Machado (Diretores) e Edgar Fressato Carneiro (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 15/02/19. Valor – R\$178.000.310,55.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Márcia Cristina Angelo de Carvalho Pádua (OAB/SP nº 87.834),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Fabiane Giglio Picelo (OAB/SP nº 491.257), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

11 TC-024429.989.19-7

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratado: Consórcio Trilhos Metropolitanos (constituído por Serveng-Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenharia e Stel Engenharia e Comércio Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da Via Permanente das Linhas 7 – Rubi e 10 – Turquesa da CPTM, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos.

Responsáveis: Pedro Tegon Moro (Diretor-Presidente), Luiz Eduardo Argenton, Gilsa Eva de Souza Costa, Wilson Nagy Lopretto, Rodrigo Sérgio Dias, Diogo Peres Neto, Marcelo José Brandão Machado (Diretores), Sérgio Luis Silva, Fábio Abud Ortona, Edgar Fressato Carneiro (Gerentes) e Moysés Lavander Junior (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Márcia Cristina Angelo de Carvalho Pádua (OAB/SP nº 87.834), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Rosely de Jesus Lemos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Fabiane Giglio Picelo (OAB/SP nº 491.257), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

12 TC-011980.989.22-2

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratado: Consórcio Trilhos Metropolitanos (constituído por Serveng-Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenharia e Stel Engenharia e Comércio Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da Via Permanente das Linhas 7 – Rubi e 10 – Turquesa da CPTM, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos.

Responsáveis: Luiz Eduardo Argenton, Gilsa Eva de Souza Costa, Wilson Nagy Lopretto (Diretores) e Sérgio Luis Silva (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/07/21.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Márcia Cristina Angelo de Carvalho Pádua (OAB/SP nº 87.834), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Fabiane Giglio Picelo (OAB/SP nº 491.257), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

13 TC-014774.989.22-2

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratado: Consórcio Trilhos Metropolitanos (constituído por Serveng-Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenharia e Stel Engenharia e Comércio Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da Via Permanente das Linhas 7 – Rubi e 10 – Turquesa da CPTM, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos.

Responsáveis: Luiz Eduardo Argenton, Gilsa Eva de Souza Costa, Wilson Nagy Lopretto (Diretores) e Sérgio Luis Silva (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/05/22.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Márcia Cristina Angelo de Carvalho Pádua (OAB/SP nº 87.834), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Fabiane Giglio Picelo (OAB/SP nº 491.257), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, afastando as preliminares suscitadas, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 825517301100, o Contrato nº 8255173011, de 15/02/2019, o Termo de Aditamento nº 1, de 27/07/2021, e o Termo de



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Aditamento nº 2, de 31/05/2022, bem como conheceu da respectiva Execução Contratual, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Fixou, ainda, ao Ente o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração de responsabilidade dos envolvidos, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, bem como o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

14 TC-013086.989.21-7

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratado: Consórcio FEC (constituído pelas empresas Fast Indústria e Comércio Ltda., Etesco Construções e Comércio Ltda. e Conasa Infraestrutura S/A).

Objeto: Contratação integrada para a implantação de Unidades Recuperadoras da Qualidade das águas em áreas informais – URQ Jaguaré e URQ Antonico, integrantes do 'Programa Novo Rio Pinheiros'.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Alceu Segamarchi Junior (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Alceu Segamarchi Junior (Diretor) e Silvio Leifert (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação SABESP. Contrato de 27/08/20. Valor – R\$87.430.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

15 TC-014853.989.21-8

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratado: Consórcio FEC (constituído pelas empresas Fast Indústria e Comércio Ltda., Etesco Construções e Comércio Ltda. e Conasa Infraestrutura S/A).

Objeto: Contratação integrada para a implantação de Unidades Recuperadoras da Qualidade das águas em áreas informais – URQ Jaguaré e URQ Antonico, integrantes do 'Programa Novo Rio Pinheiros'.

Responsáveis: Alceu Segamarchi Junior (Diretor) e Marco Antonio Lopez Barros (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/07/21.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-010183.989.22-7

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Objeto: Prestação de serviços unificados de desenvolvimento e manutenção de sistemas da PRODESP.

Responsável: Eudes Argeo Cherighim (Diretor do DTI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/01/22.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4.

17 TC-015233.989.22-7

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Objeto: Prestação de serviços unificados de desenvolvimento e manutenção de sistemas da PRODESP.

Responsável: Eudes Argeo Cherighim (Diretor do DTI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/08/21.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

18 TC-014417.989.23-3

Contratante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Contratada: EMIBM Engenharia e Inovação Ltda.

Objeto: Execução de obra de reforma geral interna do Edifício Santa Margarida, localizado na Avenida Liberdade, nº 32 – Centro – São Paulo, compreendendo obras de adequações físicas (arquitetura e civis), instalações hidrossanitárias e elétricas, segurança contra incêndio, climatização e renovação de ar interno do prédio.

Responsável: Florisvaldo Antônio Fiorentino Júnior (Defensor Público-Geral).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/06/23.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

19 TC-015029.989.23-3

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Divisão de Transportes do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos e outros serviços prestados por postos credenciados.

Responsável: Oswaldo Arcas Filho (Delegado de Polícia).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/05/23.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular, com recomendação, o 3º Termo de Prorrogação de Prazo, ao Contrato nº 04/19, decorrente do Pregão Eletrônico nº 06/18.

20 TC-018430.989.23-6

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratada: Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S/A.

Objeto: Prestação de serviços de lavanderia hospitalar, com gerenciamento e controle de enxoval.

Responsável: Maria das Graças Bigal Barboza da Silva (Superintendente IAMSPE).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 29/08/23.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara conheceu do Termo de Encerramento em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

21 TC-019786.989.23-6

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratado: Consórcio Construtor Pátio Mauá (constituído pelas empresas Heleno & Fonseca Construtécnica S/A e Castilho Engenharia e Empreendimentos S/A).

Objeto: Obras para operacionalização do Pátio Mauá Norte da Linha 10 – Turquesa da CPTM.

Responsáveis: Ana Caroline de Faria Eduardo Borges, Marcelo José Brandão Machado (Diretores) e Paulo Valério Costa (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/09/23.

Advogado: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311).

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

22 TC-018177.989.21-7

Concedente: Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – STM.

Concessionário: Consórcio BR Mobilidade Baixada Santista S/A – SPE (constituído pelas empresas Comporte Participações S/A e Viação Piracicabana), tendo como intervenientes a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e a Companhia Paulista de Parcerias – CPP.

Objeto: Concessão patrocinada do Sistema Integrado Metropolitano da Baixada Santista (SIM RMBS), compreendendo a prestação de serviços públicos de transporte urbano coletivo intermunicipal, por ônibus, VLT e demais veículos de baixa e média capacidade, incluindo fornecimento de sistemas e veículos, operação, conservação e manutenção, abrangendo os Municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, São Vicente e Santos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Clodoaldo Pelissioni (Secretário Estadual), Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor-Presidente da EMTU), Fernando Luiz Bento Pirró (Diretor da EMTU), Tomás Bruginski de Paula e Claudia Polto da Cunha (Diretores da CPP).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato de Concessão de 23-06-15.

Advogados: Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

[Sustentação oral proferida em sessão de 28-11-23.](#)

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Internacional EMTU/SP 17/2013 e o decorrente Contrato de Concessão Patrocinada STM 002/2015, assinado em 23/06/2015 entre o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – STM, e BR Mobilidade Baixada Santista S.A. – SPE.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-021782.989.19-8

Contratante: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Gabinete do Secretário.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Centro de Tecnologia e Inovação para Pessoas com Deficiência Visual – CTI – Humaitá.

Responsáveis: Linamara Rizzo Battistella (Secretária Estadual), Luiz Carlos Lopez (Secretário Adjunto Estadual), Antonio Rudnei Denardi (Chefe de Gabinete Estadual), Fadi Antoine Taraboulsi Júnior (Executivo Público Estadual), Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM) e Yumi Kaneko (Diretora-Técnica da Entidade Gerenciada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$3.401.618,85.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Luís Cláudio Mânfió e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

24 TC-011311.989.20-6

Contratante: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Gabinete do Secretário.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Centro de Tecnologia e Inovação para Pessoas com Deficiência Visual – CTI – Humaitá.

Responsáveis: Célia Camargo Leão Edelmuth (Secretária Estadual), Aracélia Lucia Costa (Secretária Executiva Estadual), Ricardo Ferraro Geciauskas (Chefe de Gabinete Estadual), Fadi Antoine Taraboulsi Júnior (Executivo Público Estadual), Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM) e Yumi Kaneko (Diretora-Técnica da Entidade Gerenciada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$3.206.038,51.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Luís Cláudio Mânfió e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-1.

25 TC-024965.989.20-5

Contratante: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Gabinete do Secretário.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Centro de Tecnologia e Inovação para Pessoas com Deficiência Visual – CTI – Humaitá.

Responsáveis: Célia Camargo Leão Edelmuth (Secretária Estadual), Ricardo Geciauskas (Chefe de Gabinete Estadual), Fadi Antoine Taraboulsi Júnior



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(Executivo Público Estadual), Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM) e Yumi Kaneko (Diretora-Técnica da Entidade Gerenciada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$3.501.907,53

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Luís Cláudio Mânfió e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, sem prejuízo das determinações e recomendação consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

48 TC-023137.989.22-4

Convenente: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Sertãozinho.

Objeto: Execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde – SUS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Wilson Fernandes Pires Filho (Prefeito), Maria Soraia Ameixoeiro Stella (Secretária Municipal) e Carlos Alberto Mazer (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Convênio de 01/07/22. Valor – R\$15.365.803,62.

Advogados: Leandro Galícia de Oliveira (OAB/SP nº 266.950), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Bernadete de Fatima Costa Ameixoeiro (OAB/SP nº 129.424), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), João dos Reis Oliveira (OAB/SP nº 74.191), Joel Bertuso (OAB/SP nº 262.666), Isabella Michaela Serra (OAB/SP nº 428.762) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 21 de maio de 2024.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

49 TC-023812.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Estelar Iluminação Ltda.

Objeto: Confeção e locação de elementos decorativos e iluminação, montagem e desmontagem, para o evento do Natal.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Ednilson Cazellato (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ednilson Cazellato (Prefeito) e Alexandre Favaro Corrêa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 04/11/22. Valor – R\$6.800.000,00.

Advogados: Ademar Silveira Palma Júnior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Corrêa Braga (OAB/SP nº 417.881), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

50 TC-023844.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Estelar Iluminação Ltda.

Objeto: Confecção e locação de elementos decorativos e iluminação, montagem e desmontagem, para o evento do Natal.

Responsáveis: Ednilson Cazellato (Prefeito), Alexandre Favaro Corrêa (Secretário Municipal), Andreia Cristina Perini (Gestora do Contrato), Rodrigo Natalino R. Barbosa e José Antonio Giunco (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ademar Silveira Palma Júnior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Riso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Corrêa Braga (OAB/SP nº 417.881), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

51 TC-023924.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulicéia.

Contratada: Sanches & Aquino Construtora Ltda.

Objeto: Construção de Creche-Escola.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório:
Antonio Simonato (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antonio Simonato (Prefeito), Maria Adalgiza de Figueiredo dos Santos (Gestora do Contrato), Rafael Message Silva e Ana Beatriz Farias Kuester Berto (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 10/10/22. Valor – R\$3.401.359,44.

Advogados: Graziela Gueleri Mattos Romanini (OAB/SP nº 252.446) e Carlos Eduardo Pereira Claudio (OAB/SP nº 279.514).

Fiscalização atual: UR-15.

52 TC-023954.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulicéia.

Contratada: Sanches & Aquino Construtora Ltda.

Objeto: Construção de Creche-Escola.

Responsáveis: Antonio Simonato (Prefeito), Maria Adalgiza de Figueiredo dos Santos (Gestora do Contrato), Rafael Message Silva e Ana Beatriz Farias Kuester Berto (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Graziela Gueleri Mattos Romanini (OAB/SP nº 252.446) e Carlos Eduardo Pereira Claudio (OAB/SP nº 279.514).

Fiscalização atual: UR-15.

53 TC-018345.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulicéia.

Contratada: Sanches & Aquino Construtora Ltda.

Objeto: Construção de Creche-Escola.

Responsáveis: Antonio Simonato (Prefeito), Maria Adalgiza de Figueiredo dos Santos (Gestora do Contrato) e Rafael Message Silva (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/06/23.

Advogados: Graziela Gueleri Mattos Romanini (OAB/SP nº 252.446) e Carlos Eduardo Pereira Claudio (OAB/SP nº 279.514).

Fiscalização atual: UR-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

54 TC-018349.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulicéia.

Contratada: Sanches & Aquino Construtora Ltda.

Objeto: Construção de Creche-Escola.

Responsáveis: Antonio Simonato (Prefeito), Maria Adalgiza de Figueiredo dos Santos (Gestora do Contrato) e Rafael Message Silva (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/08/23.

Advogados: Graziela Gueleri Mattos Romanini (OAB/SP nº 252.446) e Carlos Eduardo Pereira Claudio (OAB/SP nº 279.514).

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, sob o nº 02/2022, o Contrato dela decorrente e os Termos Aditivos, bem como conheceu da análise da Execução Contratual, celebrado entre Prefeitura Municipal de Paulicéia e Sanches & Aquino Construtora Ltda.

55 TC-000133.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Construalpha Construções EIRELI.

Objeto: Execução de obras de adequação de acessibilidade em escolas municipais – Lotes II e III.

Responsável: Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/11/23.

Advogado: Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Termo de Aditamento de 14/11/2023, do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e a empresa Construalpha Construções Eirelli.

56 TC-002950/026/14

Câmara Municipal: São Sebastião.

Exercício: 2014.

Presidentes: Marcos Antonio Ferreira Tenório e Ernani Primazzi.

Períodos: (01-01-14 a 01-06-14, 02-07-14 a 31-12-14) e (02-06-14 a 01-07-14).

Advogados: Rafael Carvalho do Nascimento (OAB/SP nº 331.121), Thais de Oliveira Toledo (OAB/SP nº 268.561), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953) e outros.

Acompanha: TC-002950/126/14.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

[Sustentação oral proferida em sessão de 16/04/24.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de São Sebastião, relativas ao exercício de 2014.

Apregoado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, para a sustentação oral do item 57. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo:

57 TC-000864/026/15

Câmara Municipal: Câmara Municipal de Mongaguá.

Exercício: 2015.

Presidente: Antonio Eduardo dos Santos.

Advogados: Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 242.953), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Acompanham: TC-000864/126/15 e TC-003000/026/19.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 30 de abril de 2024, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Apregoado o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, para a sustentação oral do item 58. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo:

58 TC-006267.989.16-8

Câmara Municipal: Paulínia.

Exercício: 2017.

Presidente: Ednilson Cazellato.

Advogados: Marcelo Pelegrini Barbosa (OAB/SP nº 199.877), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Vanessa Palmyra Gurzone (OAB/SP nº 313.733), Thais Galvão de Alencar Rodrigues (OAB/SP nº 264.282) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara decidiu, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Paulínia, relativas ao exercício 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Acolheu, outrossim, as recomendações propostas pela Assessoria Técnico-Jurídica, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Unidade de Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

59 TC-005370.989.19-6

Câmara Municipal: Viradouro.

Exercício: 2019.

Presidente: Marcos Airton Morasco.

Advogado: Flávio Luis Baião Pontes Gestal (OAB/SP nº 124.865).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Viradouro, relativas ao exercício de 2019, dando quitação ao responsável e ordenador de despesa, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

60 TC-003534.989.20-7

Câmara Municipal: Macaúbal.

Exercício: 2020.

Presidente: Frederico Braguini Neto.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Macaúbal, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de recomendações, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

61 TC-004874.989.22-1

Câmara Municipal: Atibaia.

Exercício: 2022.

Presidente: Júlio César Mendes.

Advogado: Tony Riva dos Santos Oliveira Júnior (OAB/SP nº 404.939).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Atibaia, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

62 TC-004885.989.22-8

Câmara Municipal: Cerquilha.

Exercício: 2022.

Presidente: Mauro André Frare.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Marcos João Cinto (OAB/SP nº 143.419), Camila Thomazella Silveira (OAB/SP nº 276.760) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cerquilho, relativas ao exercício de 2022.

Acolheu, outrossim, as recomendações propostas pela Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

63 TC-003753.989.22-7

Prefeitura Municipal: Altair.

Exercício: 2022.

Prefeito: Marco Antonio Ferreira.

Advogado: Luiz Carlos de Aguiar Filho (OAB/SP nº 225.963).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

64 TC-003890.989.22-1

Prefeitura Municipal: Jaci.

Exercício: 2022.

Prefeita: Valéria Perpétuo Guimarães Henrique.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Jaci, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 80).

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o envio dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

65 TC-004039.989.22-3

Prefeitura Municipal: São Bento do Sapucaí.

Exercício: 2022.

Prefeita: Ana Catarina Martins Bonassi.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas pela Assessoria Técnico-Jurídica e pelo Ministério Público de Contas para que sejam adequadas e já verificadas sua comprovação a partir da próxima inspeção.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, ainda, à Unidade de Fiscalização competente que, na próxima inspeção, certifique-se das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar do Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o envio dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

66 TC-004109.989.22-8

Prefeitura Municipal: Borebi.

Exercício: 2022.

Prefeito: Anderson Pinheiro de Goes.

Advogado: Matheus Amâncio Piotto (OAB/SP nº 423.614).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

[Sustentação oral proferida em sessão de 16/04/24.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Borebi, relativas ao exercício de 2022.

Recomendou, ainda, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado pela Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93, devendo a próxima Fiscalização certificar o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

67 TC-004159.989.22-7

Prefeitura Municipal: Miracatu.

Exercício: 2022.

Prefeito: Vinícius Brandão de Queiróz.

Advogado: Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Miracatu, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas pela Assessoria Técnico-Jurídica e pelo Ministério Público de Contas para que sejam adequadas e já verificadas sua comprovação a partir da próxima inspeção.

Determinou, ainda, à Unidade de Fiscalização competente que, na próxima inspeção, certifique-se das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar do Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o envio dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

68 TC-016345.989.21-4

Agravante: Victor de Cássio Miranda – Prefeito do Município de Paraibuna.

Agravado: Despacho exarado no TC-001364.989.15-2 e publicado no D.O.E. de 30-07-21, que aplicou multas individuais no valor de 350 UFESPs aos responsáveis Antonio Marcos de Barros e Victor de Cássio Miranda, em razão das graves e extensas falhas constatadas pela fiscalização no contrato entre a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Prefeitura Municipal de Paraibuna e Alcance Ambiental EIRELI, objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde e carcaças de animais, no valor de R\$74.874,00.

Advogados: Fabrício Pereira de Melo (OAB/SP nº 123.894), Márcio de Paula Antunes (OAB/SP nº 180.044), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Eduardo Massarenti (OAB/SP nº 387.552), Natália Pessanha Leite Minari (OAB/SP nº 419.499) e Ramirez Melo Nogueira (OAB/SP nº 318.141).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

69 TC-016375.989.21-7

Agravante: Antonio Marcos de Barros – Ex-Prefeito do Município de Paraibuna.

Agravado: Despacho exarado no TC-001364.989.15-2 e publicado no D.O.E. de 30-07-21, que aplicou multas individuais no valor de 350 UFESPs aos responsáveis Antonio Marcos de Barros e Victor de Cássio Miranda, em razão das graves e extensas falhas constatadas pela fiscalização no contrato entre a Prefeitura Municipal de Paraibuna e Alcance Ambiental EIRELI, objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde e carcaças de animais, no valor de R\$74.874,00.

Advogados: Fabrício Pereira de Melo (OAB/SP nº 123.894), Márcio de Paula Antunes (OAB/SP nº 180.044), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Eduardo Massarenti (OAB/SP nº 387.552), Natália Pessanha Leite Minari (OAB/SP nº 419.499) e Ramirez Melo Nogueira (OAB/SP nº 318.141).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Agravos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu provimento ao Agravo interposto pelo Senhor Antonio Marcos de Barros, Ex-Prefeito de Paraibuna, a fim de cancelar a multa que lhe foi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara imposta (TC-016375.989.21-7), e negou provimento ao Agravo manejado pelo Senhor Victor de Cássio Miranda, Prefeito de Paraibuna (TC-016345.989.21-4).

Apregoado o Doutor Anderson Mestrinel de Oliveira, advogado, para a sustentação oral do item 70. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

70 TC-016783.989.21-3

Agravante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Agravado: Despacho exarado no TC-014388.989.19-6 e publicado no D.O.E. de 07-08-21, que aplicou multa no valor de 350 UFESPs ao Prefeito Antonio Duarte Nogueira Junior, por não atendimento à determinação deste E. Tribunal.

Advogados: Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Anderson Mestrinel de Oliveira (OAB/SP nº 251.231) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, o Doutor Anderson Mestrinel de Oliveira, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 21 de maio de 2024, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

71 TC-016463.989.22-8

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra e Labsaude Prestação de Serviços de Análises Clínicas Ltda., objetivando a prestação de serviços para realização de exames laboratoriais, pelo período de 12 meses, no valor de R\$419.060,00.

Responsável: Josias Zani Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07/07/22, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Karina Santos Antoniazzi (OAB/SP nº 174.198) e Luciano Pereira de Souza (OAB/SP nº 196.711).

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando o Acórdão recorrido, julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 009/21 e o Contrato nº 020/21 de 10/05/21.

72 TC-018934.989.23-7

Recorrente: Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Castilho – ARSAE.

Assunto: Balanço Geral da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Castilho – ARSAE, relativo ao exercício de 2022.

Responsável: Sérgio Teixeira Martins (Diretor-Coordenador).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 31-08-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão recorrida, julgar regulares as contas da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Castilho, relativas ao exercício de 2022, sem embargo das recomendações contidas nos autos, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

110 TC-018695.989.18-6

Representante: Câmara Municipal de Marília.

Representada: Prefeitura Municipal de Marília.

Responsável: Daniel Alonso (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Marília no armazenamento, na manipulação e na conservação de gêneros alimentícios estocados na Divisão de Alimentação Escolar da “Cozinha Piloto de Marília”.

Advogados: Fernanda Gouvêa Medrado Baghim (OAB/SP nº 275.596), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Fábio Mendes Batista (OAB/SP nº 159.457) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar procedente a representação autuada a partir do Ofício nº 3491/2018, da Câmara Municipal de Marília, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com supedâneo no artigo 33, inciso IX, da Constituição do Estado de São Paulo e no artigo 104, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, aplicar aos Senhores Roberto Cavallari Filho, Ex-Secretário Municipal de Educação, Dolores Domingos Viana Locatelli, Ex-Coordenadora da Cozinha Piloto, e Daniel Alonso, Ex-Prefeito, multas individuais no valor correspondente a 200 Ufesps.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

111 TC-008260/026/12

Representante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Representado: Serviço de Assistência Médica de Barueri – Sameb.

Responsáveis: Antônio Carlos Pasinato e Luciano José Barreiros (Superintendentes do Sameb).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Convênio firmado entre o Serviço de Assistência Médica de Barueri – Sameb e o Instituto Edumed de Assistência em Medicina e Saúde, objetivando a cooperação técnica e científica em tecnologias de informação no sistema público de saúde.

Advogados: Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

112 TC-009680/026/16

Convenente: Serviço de Assistência Médica de Barueri – Sameb.

Conveniado: Instituto Edumed de Assistência em Medicina e Saúde.

Objeto: Cooperação técnica e científica em tecnologias de informação no sistema público de saúde.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antônio Carlos Pasinato, Luciano José Barreiros (Superintendentes do Sameb) e Renato Marcos Endrizzi Sabbatini (Diretor-Presidente do Edumed).

Em Julgamento: Convênio de 14/06/04. Termos Aditivos de 22/06/04, 30/06/04, 21/12/04, 02/02/05, 01/07/05 e 15/08/05.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.

[Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória, nos termos da Deliberação SEI nº 0018205/2023-46, artigos 3º e 15, decidiu, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/1993, julgar irregulares o Convênio nº 52/2004 subscrito entre Serviço de Assistência Médica de Barueri – Sameb e Instituto Edumed de Assistência em Medicina e Saúde, e os correspondentes Termos Aditivos nºs 01 a 06, com conseqüente acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Decidiu, por fim, julgar procedente a Representação em perspectiva.

113 TC-003814.989.15-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.

Objeto: Ampliação, reforma e adequação da Escola Estadual "Professora Dirce Elias", incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Carlos José de Almeida (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Carlos José de Almeida (Prefeito), Célio da Silva Chaves, Dalton Ferracioli de Assis (Secretários Municipais),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Douglas Diniz da Costa (Diretor Municipal), Marcelo Macedo Tavares Rodrigues e Walter Guima (Engenheiros Municipais Responsáveis pela Fiscalização da Obra).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 01/10/13. Valor – R\$2.753.691,39. Termos Aditivos de 13/06/14, 15/09/14 e 14/11/14. Termo de Recebimento Provisório de 01/04/15. Termo de Recebimento Definitivo de 30/06/15.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o ato declaratório de Dispensa de Licitação, o Contrato dele decorrente e os respectivos Aditivos, havidos entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e a Urbanizadora Municipal S/A – Urbam, bem como a correlatada Execução da avença, aplicando-se, em consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem prejuízo do conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

Deixou, ainda, de adotar novas sanções pessoais, à vista da aplicação de multas aos responsáveis em antecedente procedimento (TC-003806.989.15-8) do mesmo modo decorrente do expediente protocolizado pela UR-14 (TC-001035/014/14), para análise apartada das contas municipais de 2014 da Municipalidade (TC-000543/026/14).

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

114 TC-018467.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Contratada: Novos Negócios Comércio e Transporte Ltda.

Objeto: Manutenção civil, hidráulica e elétrica nos próprios da Secretaria de Educação do Município.

Responsável: Fabíola Alves da Silva Pedrico (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/09/23.

Advogados: José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200), Johnny Edson Souza Vieira de Jesus (OAB/SP nº 439.286) e Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126)

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Aditivo ao Contrato nº 109/2022, celebrado entre Prefeitura Municipal de Votorantim e Novos Negócios Comércio e Transporte Eireli, reservando-se juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-011051.989.23-4, com instrução ainda em curso.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

115 TC-014565.989.16-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Queluz.

Contratada: Própria Comércio e Serviços Ltda. (atualmente Rio Zin Ambiental Serviços EIRELI).

Objeto: Reforma da Cozinha Piloto.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Anabela Costa Torino (Prefeita).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 04/02/13. Valor – R\$86.603,07.

Advogados: João Batista Guimarães Câmara Neto (OAB/SP nº 246.018), Ramirez Melo Nogueira (OAB/SP nº 318.141) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação s/n, o Contrato assinado em 04 de fevereiro de 2013, bem como a Execução Contratual, aplicando-se, por consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

116 TC-011377.989.16-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento Santacruzense – CODESAN.

Objeto: Ampliação da Unidade de Saúde de Caporanga, incluindo mão de obra, material e equipamentos.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Otacílio Parras Assis (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Otacílio Parras Assis (Prefeito) e Benedito Claudio da Cunha (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 21/10/13. Valor – R\$196.418,33. Termos Aditivos de 14/08/14, 20/10/14, 02/12/14 e 20/05/15. Termo de Recebimento Definitivo de 31/08/15.

Advogada: Fernanda Gomes Cassita (OAB/SP nº 133.721).



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação nº 24/2013, o Contrato nº 591, de 21 de outubro de 2013, e o 1º Termo Aditivo, de 14 de agosto de 2014.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregulares o 2º Termo Aditivo, de 20 de outubro de 2014, e o 3º Termo Aditivo, de 02 de dezembro de 2014, com decorrente acionamento das disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, conhecer do Termo de Recebimento de Obra, de 31 de agosto de 2015.

Recomendou, ainda, à margem do decidido, à Origem, para que não se afaste do planejamento prévio às contratações, agora norteando-se pelos princípios e mandamentos insculpidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

117 TC-016917.989.16-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Lagoinha.

Contratada: Guerrero Construtora e Incorporadora EIRELI.

Objeto: Execução de 3.262,35 m2 de pavimentação em lajota de concreto da Rua Maria do Carmo Gouvêa Rocha.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): José Galvão da Rocha (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 02/09/14. Valor – R\$984.918,26. Termo Aditivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Rodolfo Brockhof (OAB/SP nº 135.594), Publius Ranieri (OAB/SP nº 182.955) e Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços nº 03/2014, o Contrato nº 93, de 02 de setembro de 2014, e o Primeiro Termo Aditivo, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Lagoinha e a empresa Guerrero Construtora e Incorporadora Eireli, com consequente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, sem prejuízo da solução aplicada à matéria principal, conhecer da Execução Contratual, eis que ausentes apontamentos substanciais que desautorizem sua aprovação.

Determinou, outrossim, persistindo o débito de R\$ 727,88 (setecentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos), a notificação do ex-Prefeito Municipal de Lagoinha, Senhor José Galvão da Rocha, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, traga aos autos o comprovante de ressarcimento ao erário do valor atualizado.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

118 TC-018590.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Telefel Telecomunicações Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de gestão de telecomunicações, locação e manutenção de equipamentos de PABX.

Responsáveis: Paulo Henrique Pinto Serra, Luiz Zacarias de Araújo Filho (Prefeitos), Fernando Buissa de Barros Gomes, Ajan Marques de Oliveira, José



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara de Oliveira Pinto, Luis Carlos dos Santos, Evandro Banzato, Dinah Kojuck Zekcer, Edilson Factori, Fernando José de Souza Marangoni, Edson de Jesus Sardano, Rosemeire Zeferino Lima dos Santos, Paulo Alves Pereira, José Roberto Crisóstomo, Caio Costa e Paula, Fábio Picarelli, Vitor Mazzeti Filho, Gilzane Santos Machi, Andréa Aparecida Azevedo Brisida, Marcelo Delsir da Silva, Adriano da Silva Cruz, Márcio Chaves Pires, Carlos Alberto Bianchin Junior, Cleide Bauab Eid Bochixio, Almir Roberto Cicote, Rafael Dalla Rosa, José Police Neto (Secretários Municipais), Jéssica Pelluzzi Cavalheiro, Pedro Henrique Ruiz Seno, Luiz Zacarias de Araújo Filho, José Antonio Acemel (Superintendentes de Unidade), Ana Claudia Cebrian Leite (Chefe de Gabinete), Ana Carolina Rossi Barreto Serra (Presidente do Núcleo de Inovação Social), Juliano Tonato, Fausto Nogueira Peralta (Diretores) e Fábio Fávero Rodrigues (Gerente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683) e Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699).

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual atinente ao Contrato nº 477/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santo André e a empresa Telefel Telecomunicações Ltda., sem prejuízo da severa advertência consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

119 TC-011329.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Zurich Medical do Brasil EIRELI – EPP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, combinada com a contratação de empresa especializada em abastecimento, gerenciamento da operacionalização dos processos de logística, armazenamento, distribuição e entrega dos produtos, mediante utilização de software de gestão de logística.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Eudilene Diniz Pinheiro e Raul Silveira Bueno Junior (Secretários Municipais)

Em Julgamento: Autorização de Fornecimento. Nota de Empenho de 27/02/20. Valor – R\$1.200.000,00.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido os autos, decidiu julgar irregulares a Ordem de Fornecimento nº 228/2020 e a Nota de Empenho nº 1170/2020, emitidas pela Prefeitura de Embu das Artes, no âmbito de ajuste (Ata de Registro de Preços nº 014/2019) celebrado com Zurich Medical do Brasil Eireli - EPP, com decorrente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

120 TC-010582.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Contratada: Preview – Marketing e Publicidade S/S Ltda.

Objeto: Contratação de agência de propaganda para execução de serviços publicitários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Geraldo Antonio Vinholi (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Geraldo Antônio Vinholi (Prefeito) e Fernanda Mara da Silva Albano (Assessora de Comunicação Social).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 29-11-13. Valor – R\$1.500.000,00.

Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Fabricio Oravez Pincini (OAB/SP nº 248.117), Ciclair Brentani Gomes (OAB/SP nº 106.475), Lívia Regina Felipe de Lucena Antunes (OAB/SP nº 276.700), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Vinicius Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 207.369) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

121 TC-010850.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Contratada: Preview – Marketing e Publicidade S/S Ltda.

Objeto: Contratação de agência de propaganda para execução de serviços publicitários.

Responsáveis: Geraldo Antônio Vinholi (Prefeito) e Fernanda Mara da Silva Albano (Assessora de Comunicação Social).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-09-14.

Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Fabricio Oravez Pincini (OAB/SP nº 248.117), Ciclair Brentani Gomes (OAB/SP nº 106.475), Lívia Regina Felipe de Lucena Antunes (OAB/SP nº 276.700), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Vinicius Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 207.369) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

122 TC-010867.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Contratada: Preview – Marketing e Publicidade S/S Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Contratação de agência de propaganda para execução de serviços publicitários.

Responsáveis: Geraldo Antônio Vinholi (Prefeito), Fernanda Mara da Silva Albano (Assessora de Comunicação Social) e Daniel Mouad (Procurador Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-12-14.

Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Fabricio Oravez Pincini (OAB/SP nº 248.117), Ciclair Brentani Gomes (OAB/SP nº 106.475), Livia Regina Felipe de Lucena Antunes (OAB/SP nº 276.700), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Vinicius Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 207.369) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

123 TC-010884.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Contratada: Preview – Marketing e Publicidade S/S Ltda.

Objeto: Contratação de agência de propaganda para execução de serviços publicitários.

Responsáveis: Geraldo Antônio Vinholi (Prefeito) e Vinicius Ferreira Carvalho (Procurador Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-01-16.

Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Fabricio Oravez Pincini (OAB/SP nº 248.117), Ciclair Brentani Gomes (OAB/SP nº 106.475), Livia Regina Felipe de Lucena Antunes (OAB/SP nº 276.700), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Vinicius Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 207.369) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara decorrentes instrumentos de Contrato e Termos Aditivos (de 01 a 03), subscritos por Prefeitura de Catanduva e Preview - Marketing e Publicidade S/S Ltda., acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

124 TC-019500.989.16-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Tupã.

Contratada: Conalpa Construtora Alta Paulista EIRELI.

Objeto: Construção de Centro de Eventos Multiuso – 1ª etapa (Arena de Rodeio), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Waldemir Gonçalves Lopes e Manoel Ferreira de Souza Gaspar (Prefeitos).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 14/05/12. Termo de Rescisão Amigável. Valor – R\$1.977.992,91.

Advogados: Luis Otávio dos Santos (OAB/SP nº 175.342), Claudinei Aparecido Mosca (OAB/SP nº 116.947), Thiago Leandro Bereta Moreno (OAB/SP nº 270.431), Emerson de Hypólito (OAB/SP nº 147.410), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Claudinei Aparecido Mosca (OAB/SP nº 116.947), Bruna Diniz Picon (OAB/SP nº 347.266), Thais Gonçalves Folha (OAB/SP nº 420.008) e outros.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 06/2012, o Contrato nº 217/2012 e o respectivo Termo de Rescisão Amigável, firmados entre a Prefeitura de Tupã e a empresa Conalpa Construtora Alta Paulista Eireli, aplicando-se à espécie as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Decidiu, também, diante das falhas apuradas e das transgressões legais que promoveu, aplicar, com fundamento no inciso II do artigo 104 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, ao Senhor Waldemir Gonçalves Lopes, Ex-Prefeito e responsável pela homologação da licitação e assinatura do contrato, multa no valor pecuniário equivalente a 300 (trezentas) Ufesps, considerados nessa dosimetria a gravidade dos desvios apurados, a valoração da circunstâncias fáticas e jurídicas, a materialidade envolvida (ajuste de R\$ 1.977.992,91) e o grau de culpabilidade do gestor.

Determinou, ainda, transcorrido o prazo legal e certificado o trânsito em julgado da presente decisão, a adoção das providências cabíveis para o acionamento do apenado, nos termos e na ordem estabelecida no artigo 91 da referida Lei Orgânica.

Consignou, ademais, que, considerando a sua natureza punitiva - e não sancionatória -, a multa deverá ser recolhida ao Fundo de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, na conformidade dos artigos 86 e 87 da mencionada Lei Complementar, facultando-se, ainda, o seu parcelamento nos termos da Resolução TCESP nº 07/2023, publicada em 23 de outubro de 2023.

Autorizou, outrossim, desde já, no caso de inadimplência, a adoção de medidas tendentes à inscrição do débito em Dívida Ativa, a fim de viabilizar ulterior cobrança da obrigação, seja de maneira extrajudicial ou judicial; ou, de outra sorte, uma vez constatado o pagamento da multa, o encaminhamento do feito ao setor de Fiscalização competente para que seja expedida a oportuna provisão de quitação, na conformidade do artigo 87, parágrafo único, da citada Lei Complementar.

Determinou, por fim, nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

125 TC-001405/004/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Entidade Beneficiária: Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Responsáveis: Maura Soares Romualdo Macieirinha (Prefeita), Daniel Guarido Junior (Secretário Municipal) e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidente do GEPRON).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$439.655,60.

Advogados: Luciana Maria de Moraes Junqueira (OAB/SP nº 148.222), Karina Oliveira Ferreira (OAB/SP nº 340.100), Jamile Zanchetta Marques (OAB/SP nº 273.567), Mayara dos Santos Maia (OAB/SP nº 445.112), João Gabriel Lemos Ferreira (OAB/SP nº 145.358), Renata Lopes de Castro Bonavolontá (OAB/SP nº 173.501) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 09/04/24.

126 TC-001155/004/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Entidade Beneficiária: Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Responsáveis: Otacílio Parras Assis (Prefeito), Rosângela Geselta A. G. Oliveira, Elisandra Cristina Zilloti, Carla Cristina de Oliveira Andrade, Terezinha de Lourdes Camilo, Regilaine Aparecida Borges dos Santos (Responsáveis pela Comissão de Avaliação) e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidente do GEPRON).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Valor: R\$3.594.889,77.

Advogados: Luciana Maria de Moraes Junqueira (OAB/SP nº 148.222) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 09/04/24.

127 TC-000204/004/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Entidade Beneficiária: Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Responsáveis: Otacílio Parras Assis, Maura Soares Romualdo Macieirinha (Prefeitos) e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidente do GEPRON).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R\$3.191.773,00.

Advogado: José Antonio Rufino Collado (OAB/SP nº 61.636).

Fiscalização atual: UR-4.

[Sustentação oral proferida em sessão de 09/04/24.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitando a arguição da senhora Maura Soares Romualdo Macieirinha, ex-Prefeita, de possível ocorrência de prescrição administrativa do processo relativo a 2012, decidiu, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as Prestações de Contas dos recursos transferidos nos exercícios de 2012 e 2014 pela Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista - Gepron, com determinação de devolução da quantia de R\$ 651.972,64 referente a 2014, acrescida de atualizações e correções monetárias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Decidiu, outrossim, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória dos autos TC-001155.004.14, relativos à Prestação de Contas de 2013, nos termos da Deliberação SEI nº 0018205/2023-46, artigos 3º e 15º, julgar irregulares os Demonstrativos, com imputação de dano ao erário ao Gepron em total de R\$ 242.454,07, acionando-se o inciso XXVII da mencionada Lei Complementar.

128 TC-004775.989.22-1

Câmara Municipal: Cabreúva.

Exercício: 2022.

Presidente: Fátima Barbosa.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Mesa da Câmara Municipal de Cabreúva, relativas ao exercício de 2022, conferindo-se quitação à Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas à Origem.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

129 TC-006145.989.20-8

Câmara Municipal: Elias Fausto.

Exercício: 2021.

Presidente: Ronaldo Cezário da Silva.

Advogado: Amarildo de Jesus Firmino (OAB/SP nº 351.043).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas de 2021 da Câmara Municipal de Elias Fausto, com decorrente quitação do responsável, a teor do que dispõe o artigo 35 do citado diploma legal, sem prejuízo das determinações e recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

130 TC-004856.989.22-3

Câmara Municipal: Sete Barras.

Exercício: 2022.

Presidente: Renan Fudalli Martins.

Advogados: Jean Carlo de Oliveira (OAB/SP nº 162.098), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Sete Barras, relativas ao exercício de 2022, conferindo-se reflexa quitação ao responsável, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal, sem prejuízo das advertências e recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou, desde já, idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

131 TC-003874.989.22-1

Prefeitura Municipal: Ipuã.

Exercício: 2022.

Prefeito: Ronywerton Marcelo Alves Pereira.

Advogados: Fernando Augusto Fressatti (OAB/SP nº 303.725), Rafael Dias Martins (OAB/SP nº 318.266), Gabriel César Bueno (OAB/SP nº 324.343), Eduardo Azevedo Pêcego (OAB/SP nº 382.957) e Marciel Mandrá Lima (OAB/SP nº 164.227).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Ipuã, relativas ao exercício de 2022, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

132 TC-004157.989.22-9

Prefeitura Municipal: Mariápolis.

Exercício: 2022.

Prefeito: Ricardo Mitsuro Watanabe.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Mariápolis, relativas ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
exercício de 2022, sem prejuízo das advertências e recomendações
discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes
eletrônicos referenciados, bem como autorizou, desde já, idêntica medida
quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional
desta Corte de Contas.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o
relato conjunto dos seguintes processos:

133 TC-023274.989.23-5

Recorrente: Prefeitura Municipal de Apiaí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Apiaí e BM Integração em
Saúde EIRELI, objetivando a prestação de serviços médicos para apoiar o
funcionamento das Unidades de Saúde da Família, como medida de auxílio no
combate ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Responsável: Sérgio Victor Borges Barbosa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no
DOE-TCESP de 29-11-23, que julgou irregular o termo de rescisão.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Gabriela Rosa
Pereira da Silva Alves de Moraes (OAB/SP nº 452.693).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16.

134 TC-022929.989.23-4

Recorrente: Prefeitura Municipal de Apiaí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Apiaí e BM Integração em
Saúde EIRELI, objetivando a prestação de serviços médicos para apoiar o
funcionamento das Unidades de Saúde da Família, como medida de auxílio no
combate ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Responsáveis: Luciano Polaczek Neto e Ricardo Rubens de Assis (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no
DOE-TCESP de 10-11-23, que julgou irregular a execução contratual,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara determinando a devolução do valor de R\$56.000,00, referente a pagamento a maior injustificado.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes (OAB/SP nº 452.693), Osmil de Oliveira Campos (OAB/SP nº 173.798) e Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16.

135 TC-022958.989.23-8

Recorrente: Luciano Polaczek Neto – Ex-Prefeito do Município de Apiaí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Apiaí e BM Integração em Saúde EIRELI, objetivando a prestação de serviços médicos para apoiar o funcionamento das Unidades de Saúde da Família, como medida de auxílio no combate ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Responsáveis: Luciano Polaczek Neto e Ricardo Rubens de Assis (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 10-11-23, que julgou irregular a execução contratual, determinando a devolução do valor de R\$56.000,00, referente a pagamento a maior injustificado.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes (OAB/SP nº 452.693), Osmil de Oliveira Campos (OAB/SP nº 173.798) e Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16.

136 TC-022959.989.23-7

Recorrente: Ricardo Rubens de Assis – Ex-Prefeito do Município de Apiaí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Apiaí e BM Integração em Saúde EIRELI, objetivando a prestação de serviços médicos para apoiar o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
funcionamento das Unidades de Saúde da Família, como medida de auxílio no combate ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Responsáveis: Luciano Polaczek Neto e Ricardo Rubens de Assis (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 10-11-23, que julgou irregular a execução contratual, determinando a devolução do valor de R\$56.000,00, referente a pagamento a maior injustificado.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes (OAB/SP nº 452.693), Osmil de Oliveira Campos (OAB/SP nº 173.798) e Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se em todos os seus termos e fundamentos as decisões monocráticas de mérito que declararam a irregularidade da Execução e do Termo de Rescisão do Contrato nº 031/2020, da Prefeitura de Apiaí.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

137 TC-018306.989.22-9

Recorrente: Prefeitura Municipal de Herculândia.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Herculândia e Instituto de Olhos Borges & Marques Ltda., objetivando a prestação de serviços médicos na Unidade COVID, no valor de R\$224.880,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Paulo Sergio de Oliveira (Prefeito) e Ben Hur Barretos Borges (Sócio - Proprietário do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11/12/21, que julgou irregulares o pregão e contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário manejado pela Prefeitura de Herculândia, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento, para, reformando a r. decisão de piso, julgar regulares o Pregão nº 23/21, o decorrente Contrato nº 13/21 e correlata Execução.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

73 TC-021723.989.22-4

Representante: MFC Avaliação e Gestão de Ativos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo na Tomada de Preços nº 10.014/2022, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
de engenharia consultiva de recadastramento/cadastramento e avaliação dos imóveis de propriedade do Município.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

74 TC-006256.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratado: Consórcio SBC – SIGLO – CTA (constituído pelas empresas SIGLO Consultoria Ltda. e CTA Consultoria Técnica e Assessoria Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva de recadastramento/cadastramento e avaliação dos imóveis de propriedade do Município.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): José Luiz Gavinelli (Secretário Municipal).

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: José Luiz Gavinelli (Secretário Municipal) e Rogéria Leite Soares Gomes (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 01/02/23. Valor – R\$2.328.175,00.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar procedente a Representação, bem como irregulares a Tomada de Preços nº 10.014/22 e o Contrato nº 13/23, com acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei, aplicar ao Senhor José Luiz Gavinelli, responsável pela homologação da licitação e pela assinatura do contrato, multa individual no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, por violação aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação do aludido voto, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, a teor do artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, adotar as medidas para cobrança.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

75 TC-023192.989.22-6

Representante: Everton Donizetti Lorencini, Marlene Lorencini e Eder Lorencini – Vereadores do Município de Jarinu.

Representada: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Responsáveis: Débora Cristina do Prado Belinello (Prefeita) e Cristiane Aparecida Buzo de Lima (Secretária Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Jarinu na aquisição de 531 carteiras escolares da empresa Delta Produtos e Serviços Ltda., no valor de R\$3.398.400,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e Ana Cristina Nepomuceno (OAB/MG nº 135.406).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-11-23.

76 TC-006839.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Contratada: Delta Produtos e Serviços Ltda.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de mobiliários escolares, para atender as unidades ligadas à Secretaria Municipal de Educação.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Cristiane Aparecida Buzo de Lima (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 08-12-21. Valor – R\$37.655.000,00. Notas de Empenho de 10-12-21 e 22-12-21.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcelo Baddini (OAB/SP nº 208.795), Álvaro Baddini Junior (OAB/SP nº 22.884), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Maria Silvana Senese (OAB/SP nº 406.099), Ana Cristina Nepomuceno (OAB/MG nº 135.406) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-11-23.

77 TC-007616.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Jarinu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: HG Comércio de Móveis e Equipamentos para Escritórios EIRELI.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de mobiliários escolares, para atender as unidades ligadas à Secretaria Municipal de Educação.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Cristiane Aparecida Buzo de Lima (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-006839.989.23-3). Ata de Registro de Preços de 08-12-21. Valor – R\$358.000,00. Notas de Empenho de 10-12-21, 10-01-22 e 19-08-22.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcelo Baddini (OAB/SP nº 208.795), Álvaro Baddini Junior (OAB/SP nº 22.884), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Ana Cristina Nepomuceno (OAB/MG nº 135.406) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-11-23.

78 TC-007618.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Contratada: Leftec Comércio e Serviços Ltda.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de mobiliários escolares, para atender as unidades ligadas à Secretaria Municipal de Educação.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Cristiane Aparecida Buzo de Lima (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-006839.989.23-3). Ata de Registro de Preços de 08-12-21. Valor – R\$1.890.000,00. Nota de Empenho de 10-12-21.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcelo Baddini (OAB/SP nº 208.795), Álvaro Baddini



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara Junior (OAB/SP nº 22.884), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Ana Cristina Nepomuceno (OAB/MG nº 135.406) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-11-23.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Pregão Presencial, da Ata de Registro de Preços e do Termo formalizado com a empresa Delta Produtos e Serviços Ltda.; pela regularidade dos Termos Contratuais firmados com HG Comércio de Móveis e Equipamentos para Escritórios Eireli e com Leftec Comércio e Serviços Ltda.; bem como pela procedência parcial da Representação, sem prejuízo das recomendações consignadas no referido voto e com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

79 TC-016210.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Tower Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Execução de serviços e obras para construção da Creche das Artes, na Av. Paulo Brossard.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Marco Antônio Vaz de Góes (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ildo da Silva Gusmão (Prefeito) e Lélia Hartmann Torres (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 02/07/21. Valor – R\$2.791.866,53.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogado: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757).

Fiscalização atual: GDF-4.

80 TC-016352.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Tower Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Execução de serviços e obras para construção da Creche das Artes, na Av. Paulo Brossard.

Responsáveis: Ildo da Silva Gusmão, Renata Torres de Sene (Prefeitos), Thiago Crisóstomo Fares, Lélia Hartmann Torres (Secretários Municipais) e Frederico Nicodemo Fernandes Jorge (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual .

Advogado: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757).

Fiscalização atual: GDF-4.

81 TC-007458.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Tower Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Execução de serviços e obras para construção da Creche das Artes, na Av. Paulo Brossard.

Responsáveis: Renata Torres de Sene (Prefeita) e Lélia Hartmann Torres (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/12/21.

Advogado: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757).

Fiscalização atual: GDF-4.

82 TC-017515.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Tower Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Execução de serviços e obras para construção da Creche das Artes, na Av. Paulo Brossard.

Responsáveis: Thiago Crisostomo Fares (Secretário Municipal) e Frederico Nicodemo Fernandes Jorge (Secretário Adjunto Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 01/03/23. Termo de Recebimento Definitivo de 30/03/23.

Advogado: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757).

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 001/21, o Contrato nº 061/21 e o Termo Aditivo, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo, com as recomendações constantes do corpo do mencionado voto e acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

83 TC-000409.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte, operação e destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos domiciliares, dos resíduos reaproveitáveis em vias públicas com destinação final em central de triagem, grandes geradores e escolas, incluindo implantação, operação, manutenção e higienização de contêineres.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Túlio José Tomass do Couto (Vice-Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Túlio José Tomass do Couto (Vice-Prefeito) e Leandro Dias de Souza (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 01-07-21. Valor – R\$75.551.492,88.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patricia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentações orais proferidas em sessão de 19/03/24.

84 TC-022447.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte, operação e destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos domiciliares, dos resíduos reaproveitáveis em vias públicas com destinação final em central de triagem, grandes geradores e escolas, incluindo implantação, operação, manutenção e higienização de contêineres.

Responsáveis: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito) e Guilherme Gaspar Magnusson (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-08-22.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patricia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentações orais proferidas em sessão de 19/03/24.

85 TC-022682.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte, operação e destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos domiciliares, dos resíduos reaproveitáveis em vias públicas com destinação final em central de triagem, grandes geradores e escolas, incluindo implantação, operação, manutenção e higienização de contêineres.

Responsáveis: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito) e Guilherme Gaspar Magnusson (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 03-11-22.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patricia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentações orais proferidas em sessão de 19/03/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

86 TC-020867.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte, operação e destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos domiciliares, dos resíduos reaproveitáveis em vias públicas com destinação final em central de triagem, grandes geradores e escolas, incluindo implantação, operação, manutenção e higienização de contêineres.

Responsáveis: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Guilherme Gaspar Magnusson e Edivilson Cardoso Rafaeta (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-06-23.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patricia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentações orais proferidas em sessão de 19/03/24.

87 TC-020870.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte, operação e destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos domiciliares, dos resíduos reaproveitáveis em vias públicas com destinação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara final em central de triagem, grandes geradores e escolas, incluindo implantação, operação, manutenção e higienização de contêineres.

Responsáveis: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Guilherme Gaspar Magnusson e Edivilson Cardoso Rafaeta (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-08-23.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patricia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

[Sustentações orais proferidas em sessão de 19/03/24.](#)

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 005/20, o Contrato nº 361/21, o Termo de Apostilamento e os Termos de Aditamento analisados, com acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei, aplicar ao Senhor Tulio José Tomass do Couto, responsável pela homologação da licitação e pela assinatura do contrato, multa no valor de 250 (duzentas e cinquenta) Ufesps, por violação aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação do aludido voto, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, a teor do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, adotar as medidas para cobrança.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, inclusive cópia integral dos autos ao Ministério Público estadual para conhecimento.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

88 TC-001760.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Barsotti Serviços de Portaria EIRELI – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de zeladoria nos prédios da Administração Pública para atender às necessidades de diversas Secretarias Municipais.

Responsáveis: Adilson Vedroni, Fabiana Zanquetta de Azevedo, Valdeci Pedro Ganga, Kátia Regina Penteado Casemiro, Amaury Hemandes e Jorge Luis de Souza (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/12/22.

Advogado: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769).

Fiscalização atual: UR-8.

89 TC-015610.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Barsotti Serviços de Portaria EIRELI – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de zeladoria nos prédios da Administração Pública para atender às necessidades de diversas Secretarias Municipais.

Responsáveis: Rosângela Corrado Victor (Chefe da Coordenadoria de Gestão de Contatos) e Érica Almeida Tosta Pereira (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 04/05/23.

Advogado: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769).

Fiscalização atual: UR-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 16, de 13/12/2022, ao Contrato nº 157/18, decorrente do Pregão Eletrônico nº 378/18, bem como conheceu do Termo de Recebimento Definitivo.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

90 TC-013020.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Barreiro.

Contratada: AM Pereira Lima Transportes e Serviços.

Objeto: Prestação de serviços, em caráter emergencial e temporário, de fretamento das linhas escolares por quilômetro rodado, com fornecimento de veículo, motorista e combustível.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação, e pelo(s)

Instrumento(s): Alexandre de Siqueira Braga (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21). Contrato de 01/09/21. Valor – R\$298.987,84.

Advogado: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

91 TC-013301.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Barreiro.

Contratada: AM Pereira Lima Transportes e Serviços.

Objeto: Prestação de serviços, em caráter emergencial e temporário, de fretamento das linhas escolares por quilômetro rodado, com fornecimento de veículo, motorista e combustível.

Responsável: Alexandre de Siqueira Braga (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogado: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

92 TC-014548.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Papa Lix Plásticos e Descartáveis Ltda.

Objeto: Aquisição de saco plástico para coleta de resíduos.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório:

Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Diogo Alves Fernandes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 08/05/23. Valor – R\$4.572.592,21.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, com a recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

93 TC-015268.989.23-3

Contratante: Câmara Municipal de São José dos Campos.

Contratada: TV Costa Norte Ltda. (atualmente Newcom Brasil Ltda.).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços de produção, captação e transmissão de imagens e sons, ao vivo e gravado, para TV aberta, TV a cabo e Internet, simultaneamente.

Responsável: Michael Robert Boccato e Silva (Secretário Diretor-Geral).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/12/22.

Advogados: Bruna Carmen Paz da Silva (OAB/SP nº 405.235), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

94 TC-015270.989.23-9

Contratante: Câmara Municipal de São José dos Campos.

Contratada: TV Costa Norte Ltda. (atualmente Newcom Brasil Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de produção, captação e transmissão de imagens e sons, ao vivo e gravado, para TV aberta, TV a cabo e Internet, simultaneamente.

Responsável: Michael Robert Boccato e Silva (Secretário Diretor-Geral).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 31/01/23.

Advogados: Bruna Carmen Paz da Silva (OAB/SP nº 405.235), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

95 TC-015680.989.23-3

Contratante: Câmara Municipal de São José dos Campos.

Contratada: TV Costa Norte Ltda. (atualmente Newcom Brasil Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de produção, captação e transmissão de imagens e sons, ao vivo e gravado, para TV aberta, TV a cabo e Internet, simultaneamente.

Responsável: Michael Robert Boccato e Silva (Secretário Diretor-Geral).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/03/23.

Advogados: Bruna Carmen Paz da Silva (OAB/SP nº 405.235), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com recomendações, os Termos de Aditamento e de Apostilamento, ao Contrato nº 28/21, decorrente do Pregão Eletrônico nº 15/21.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

96 TC-019908.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Luxor Engenharia Construções e Pavimentação Ltda.

Objeto: Construção de um novo prédio de velório no Cemitério Municipal.

Responsáveis: Estanislau Steck (Prefeito) e Clayton Roberto Finamore (Secretário Municipal e Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/08/23.

Fiscalização atual: UR-3.

97 TC-019911.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Luxor Engenharia Construções e Pavimentação Ltda.

Objeto: Construção de um novo prédio de velório no Cemitério Municipal.

Responsáveis: Estanislau Steck (Prefeito) e Clayton Roberto Finamore (Secretário Municipal e Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/08/23.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º Termos Aditivos em exame.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

98 TC-021205.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Contratada: Superbrands Comércio de Produtos de Uso Pessoal EIRELI.

Objeto: Aquisição de projeto literário para fins de implementação do "Programa Caixa Literária", com fornecimento de kits de livros paradidáticos para a educação infantil (2 a 3 e 4 a 5 anos), educação fundamental (1º ao 9º) e educação de jovens e adultos para aplicação de metodologia educacional para o desenvolvimento de política de formação de professores e alunos leitores na Rede Pública de Ensino Municipal.

Responsáveis pela Autorização da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Lucimara Godoy Vilas Boas (Prefeita), Adriano Fábio Corazzari, Cleber Ricardo Magdalena (Secretários Municipais) e Alexandre Araújo Pereira (Diretor Municipal e Fiscal do Contrato).

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Lucimara Godoy Vilas Boas (Prefeita).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 29/12/21. Valor – R\$7.165.360,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Felipe Schott Guastini (OAB/SP nº 319.745) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Sustentação oral proferida em sessão de 09/04/24.

99 TC-021387.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Contratada: Superbrands Comércio de Produtos de Uso Pessoal EIRELI.

Objeto: Aquisição de projeto literário para fins de implementação do "Programa Caixa Literária", com fornecimento de kits de livros paradidáticos para a educação infantil (2 a 3 e 4 a 5 anos), educação fundamental (1º ao 9º) e educação de jovens e adultos para aplicação de metodologia educacional para o desenvolvimento de política de formação de professores e alunos leitores na Rede Pública de Ensino Municipal.

Responsáveis: Lucimara Godoy Vilas Boas (Prefeita), Adriano Fábio Corazzari (Secretário Municipal), Cleber Ricardo Magdalena (Secretário Municipal e Gestor do Contrato) e Alexandre Araújo Pereira (Diretor Municipal e Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Felipe Schott Guastini (OAB/SP nº 319.745) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

[Sustentação oral proferida em sessão de 09/04/24.](#)

100 TC-015611.989.18-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal de Barueri "Dr. Francisco Moran".

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Antônio Furlan Filho, Paulo Silas Reis (Secretários Municipais), Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM) e Otávio Monteiro Becker Junior (Superintendente da SPDM).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$148.372.239,76.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Paulo Adolfo Willi (OAB/SP nº 107.584), José Nilson da Silva (OAB/SP nº 131.830) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

101 TC-018408.989.19-2

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal de Barueri "Dr. Francisco Moran".

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho, Antônio Furlan Filho, Paulo Silas Reis (Secretários Municipais), Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM) e Paulo Fernando Guimarães Morando Marzocchi Tierno (Diretor-Técnico da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$172.091.355,26.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Paulo Adolfo Willi (OAB/SP nº 107.584), José Nilson da Silva (OAB/SP nº 131.830) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

102 TC-003935.989.20-2

Câmara Municipal: Peruíbe.

Exercício: 2020.

Presidente: Paulo Carlos de Oliveira Junior.

Advogado: Bruno Luiz Marra Cortez (OAB/SP nº 246.952).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas relativas ao exercício fiscal de 2020 da Câmara Municipal de Peruíbe, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação ao responsável.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, mediante ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, à Câmara Municipal de Peruíbe, para que tome ciência do inteiro teor, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e efetuou a providência recomendada.

Determinou, por fim, ao Cartório a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

Apregoado o Doutor Marco Antonio Candido, advogado, para a sustentação oral do item 103. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

103 TC-004526.989.22-3

Câmara Municipal: Indiaporã.

Exercício: 2022.

Presidente: Marlom da Silva Rodrigues Mendonça.

Advogados: Adriana Ushijima (OAB/PR nº 48.914) e Marco Antonio Candido (OAB/SP nº 243.651).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Indiaporã, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Indaiatuba para ciência do inteiro teor do decreto, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

104 TC-004564.989.22-6

Câmara Municipal: Macaúbal.

Exercício: 2022.

Presidente: Vanessa Aparecida Navezello Canuto.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas relativas ao exercício fiscal de 2022 da Câmara Municipal de Macaúbal, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação à responsável.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, mediante ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, à Câmara Municipal de Macaúbal, para que tome ciência do inteiro teor, com especial atenção ao que foi recomendado; devendo a Fiscalização, durante a próxima



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Determinou, por fim, ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

105 TC-004642.989.22-2

Câmara Municipal: Pontes Gestal.

Exercício: 2022.

Presidente: Danúbia Luzia de Faria.

Advogado: Roberto de Melo Fontoura (OAB/SP nº 302.099).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pontes Gestal, relativas ao exercício fiscal de 2022, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação à responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, mediante ofício, do mencionado voto à Câmara Municipal de Pontes Gestal para que tome ciência de todo o teor, devendo a Fiscalização certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu as recomendações exaradas.

Determinou, por fim, ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

106 TC-004724.989.22-3

Câmara Municipal: Taiapu.

Exercício: 2022.

Presidente: Alexandre Luiz Prais.

Advogado: Matheus de Carvalho (OAB/SP nº 466.753).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, recomendações e determinações, as contas da Câmara Municipal de Taiapu, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, à Câmara Municipal de Taiapu, para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações discriminadas no mencionado voto, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

107 TC-004827.989.22-9

Câmara Municipal: Pariquera-Açu.

Exercício: 2022.

Presidente: Delmar Djalma Simões Junior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogado: Ivan Moizes Ilkiu (OAB/SP nº 346.849).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, recomendações e determinações, as contas da Câmara Municipal de Parquera-Açu, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, à Câmara Municipal de Parquera-Açu, para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações discriminadas no mencionado voto, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

Apregoado o Doutor Júlio César Machado, advogado, para a sustentação oral do item 108. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

108 TC-004882.989.22-1

Câmara Municipal: Capivari.

Exercício: 2022.

Presidente: José Eduardo Bombonatti.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, após a sustentação oral do eminente advogado, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, recomendações e determinações, as contas da Câmara Municipal de Capivari, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do mencionado voto ao Legislativo de Capivari para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, também, o envio de ofício, com cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para conhecimento e adoção das providências que entender necessárias a respeito das gratificações abordadas no item 2.3 do citado decisório.

Determinou, por fim, ao cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

109 TC-004196.989.22-2

Prefeitura Municipal: Sandovalina.

Exercício: 2022.

Prefeitos: Francisco Mendes da Silva e Marcos Mendes da Silva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Períodos: (01/01/22 a 10/09/22) e (11/09/22 a 31/12/22).

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Sandovalina, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e quarenta e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Antonio Roque Citadini

Marco Aurélio Bertaiolli

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Thiago Pinheiro Lima

Patrícia Ulson Pizarro Werner

SDG-1/ESBP